REGIS... ...TOS
BNDES 20 ABR [redacted] 955499
FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 09.2.1336.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL, doravante denominada BENEFICIÁRIA, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Álvaro Braga, 351, Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-660, inscrita no CNPJ sob o nº 09.351.359/0001-88, por seus representantes abaixo assinados,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

## PRIMEIRA

## NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R$ 19.169.087,00 (dezenove milhões cento e sessenta e nove mil e oitenta e sete reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a prevenir e conter o desmatamento em Unidades de Conservação do Estado do Amazonas, mediante apoio financeiro ao Programa Bolsa Floresta (componentes Renda e Associação), que visa a contribuir para a geração de renda baseada em atividades sustentáveis e para a melhoria da qua[redacted]e de vida das populações tradicionais que vivem na floresta, observado o dispos[redacted] Cláusula Segunda.

[redacted]

BNDES
Ugia Gouget de Frias
Advogada

3°RTD-RJ-Reg. n° 955499
Emolumentos R$ 246,09
Distribuidor R$ 13,72
Mutua/Acoterj R$ 9,07
Reg/Fundperj/Funperj R$ 76,31
Total R$ 345,19

BNDES

## SEGUNDA

## DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira e de acordo com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado, mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES, em nome da BENEFICIÁRIA, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 27771-1, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco Bradesco (nº 237), Agência SEFAZ Manaus (nº 3739-7), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

## TERCEIRA

## OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008 e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEF[redacted]RIA, a qual, após tomar



BNDES

Ligia Gouget de Frias
Advogada

REGISTRADO

conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;

IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;

V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;

VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;

VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;

VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto;

IX - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira;

X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;

XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira proveniente de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;

XII - disponibilizar sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto apoiado, tendo em vista a sua inserção em relatórios ou outros materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia, visando ações de comunicação, captação de re[redacted]os e de prestação de contas;

[redacted]

BNDES

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO

Ligia Gouveia Pinto
Advogada

XIII - divulgar, no espaço (site) ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira proveniente de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

XIV - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados;

XV - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, nos montantes e prazos definidos no respectivo Quadro de Usos e Fontes, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto financiado;

XVI - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:

a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e

b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;

c) comprovar a aplicação de recursos próprios, nos Programas de Apoio, no montante correspondente a, no mínimo, 50% do valor total aportado pelo BNDES no projeto mencionado na Cláusula Primeira, conforme Quadro de Usos e Fontes;

XVII - remeter ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira;

XVIII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XIX - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;

XX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;

XXI - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome de pessoa e o CPF/MF que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido dip[redacted]da ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

[redacted]

[redacted]

BNDES

Ligia Gouget de Frias
Advogada

REGISTRADO

XXII - zelar para que todas as ações apoiadas com recursos provenientes do projeto mencionado na Cláusula Primeira mantenham-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;

XXIII - manter contrato de serviço de auditoria externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, até o término do presente Contrato, e entregar ao BNDES, anualmente, os relatórios produzidos no âmbito do referido contrato de auditoria;

XXIV - manter dados atualizados sobre o andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, no espaço ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET;

XXV - enviar, em até 10 dias após a sua formalização, os Convênios firmados entre a BENEFICIÁRIA e as Associações das comunidades tradicionais das Unidades de Conservação do Estado do Amazonas que serão beneficiadas com recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira, contemplando plano de aplicação de recursos das ações apoiadas;

XXVI - enviar ao BNDES, juntamente com os Convênios mencionados no inciso XXV da presente Cláusula, listagem na qual constem todas as atividades a serem apoiadas com recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira, que possam gerar impacto ambiental, acompanhada de Nota Técnica da BENEFICIÁRIA sobre o cumprimento das providencias legais pertinentes a cada atividade;

XXVII - encaminhar ao BNDES as licenças, autorizações e manifestações dos órgãos ambientais competentes acerca das atividades mencionadas no inciso XXVI da presente Cláusula, tão logo sejam emitidas, acompanhadas de cópias das respectivas publicações, nos termos da legislação pertinente, e de Nota Técnica da BENEFICIÁRIA sobre as mesmas;

XXVIII - somente efetuar a liberação dos recursos para as ações previstas no inciso XXVI da presente Cláusula, após o envio dos documentos e o cumprimento das exigências mencionadas em tal inciso e também no inciso XXVII da presente Cláusula;

XXIX - enviar as prestações de contas realizadas pelas Associações das comunidades tradicionais das Unidades de Conservação do Estado do Amazonas beneficiadas em até 10 dias após a aprovação das contas pela BENEFICIÁRIA, nos casos de repasse, em espécie, de recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira às referidas Associações;

XXX - enviar, em até 10 dias após sua formalização, os instrumentos jurídicos efetuando os repasses de bens adquiridos com recursos do projeto, mencionado na Cláusula Primeira, às Associações das comunidades tradicionais das Unidades de Conservação do Estado do Amazonas;

XXXI - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia [redacted] que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas merca[redacted]rias e serviços;

[redacted]

BNDES
Ligia Gouget de Frias
Advogada

XXXII- informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que prejudique ou impeça a continuidade do projeto mencionado na Cláusula Primeira ou que afete a manutenção da BENEFICIÁRIA como gestora do Programa Bolsa Floresta;

XXXIII- zelar para que os beneficiários finais dos projetos sejam apenas as Associações de populações tradicionais, nos termos da legislação aplicável ao projeto mencionado Cláusula Primeira, em especial a atinente ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e ao Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas – SEUC;

XXXIV- manter atualizado o cadastro de beneficiários do programa Bolsa Floresta, contendo nome, CPF, RG e respectiva Unidade de Conservação de todas as pessoas, bem como registros das Associações de comunidades tradicionais que receberem recursos do referido Programa, disponibilizando tais dados ao BNDES sempre que for solicitado;

XXXV - notificar previamente o BNDES, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de alteração ou aditamento ao Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2008, firmado entre a BENEFICIÁRIA e o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 3 de março de 2008, e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 14 de maio de 2009;

XXXVI - informar ao BNDES sobre qualquer alteração dos valores das bolsas concedidas por família, no âmbito do Programa Bolsa Floresta.

## QUARTA

## CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** retromencionadas, e das estabelecidas nas **"NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO"**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **"DISPOSIÇÕES"**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:

a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;

b) comprovação de recebimento, pela entidade de [redacted]natária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;

[redacted]

BNDES
Ligia Gouget de Frias
Advogada

II - Para utilização de cada parcela dos recursos:

a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto;

b) encaminhamento de solicitação de liberação, acompanhado de Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação de recursos, indicando: o valor total do pedido, sua destinação, bem como memória de cálculo, abrangendo, dentre outros, o número de famílias beneficiadas, o valor unitário das bolsas e outras informações pertinentes que venham a ser solicitadas pelo BNDES;

c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;

d) comprovação de que as ações apoiadas com recursos do projeto mencionado Cláusula Primeira estão regulares com a sua situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade deste "status";

e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;

f) à exceção da primeira parcela, comprovação da aplicação de recursos próprios da BENEFICIÁRIA, nos Programas de Apoio, no montante correspondente a, no mínimo, 50% do valor já aportado pelo BNDES no projeto mencionado na Cláusula Primeira, conforme Quadro de Usos e Fontes;

g) comprovação do número de famílias cadastradas no âmbito do Programa Bolsa Floresta, para fins de cálculo do montante a ser liberado pelo BNDES.

III - Para utilização de parcelas de recursos a serem liberadas após agosto de 2013: apresentação de Termo Aditivo ao Termo de Acordo de que trata o inciso XXXV da Cláusula Terceira.

**QUINTA**

**AUTORIZAÇÃO**

Por este instrumento e na melhor forma de [redacted]reito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição F[redacted]nceira depositária dos

[redacted]

BNDES
Ligia Gouget de Frias
Advogada

REGISTRADO

recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

## SEXTA

## SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

CÓPIA EM MICROFILME E CD-ROM 3.º RTD RIO DE JANEIRO

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;

II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;

III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;

IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;

V - ocorrer a rescisão, resilição, distrato ou, ainda, qualquer forma de extinção do Termo de Acordo de que trata o inciso XXXV da Cláusula Terceira;

VI - ocorrer qualquer fato que impeça a continuidade do projeto mencionado na Cláusula Primeira ou que afete a manutenção da BENEFICIÁRIA como gestora do Programa Bolsa Floresta;

VII - descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

BNDES

## PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado , assim como de empresa integrante do Grupo Econômico a que pertença, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

[redacted]

BNDES
Ligia Gouget de Frias
Advogada

## SÉTIMA

## VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no "caput" desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado (a) Federal ou Senador (a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, ainda, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido caput desta Cláusula Sétima, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

BNDES
Ligia Gouget de Frias
Advogada

**[FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 09.2.1336.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL]**

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 116332010-03001020, expedida em 16 de março de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O BNDES é representado neste ato pelo seu Vice-Presidente, em conjunto com um Diretor, abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 885, folha 143, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Ligia Gouget de Frias, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de MARÇO de 2010

**Pelo BNDES:**

Armando Mariante Carvalho
Vice-Presidente do BNDES
p. p. do BNDES

Eduardo Rath Fingerl
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

**Pela BENEFICIÁRIA:**

*Luiz Cruz Villares*
Superintendente Admin. Financeiro
Fundação Amazonas Sustentável

*Virgilio Mauricio Viana*
Superintendente Geral
Fundação Amazonas Sustentável

**TESTEMUNHAS:**

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Ligia Gouget de Frias
Advogada

39º Cartório
Reconheço por semelhança a firma de
VIRGILIO MAURICIO VIANA
em documento com valor econômico, dou fé
São Paulo, 08 de Abril de 2010. Em Test
JOAO CARLOS DOS ANJOS DE OLIVEIRA - ESCREVEN
R$ 5,00-Valido somente com selo de Autenticidade
1072AA347237

RPB22072

14° Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11)3085.4900 | Fax: (11)3088.0287 | www.vampre.com.br

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
SILVEM FULT DA SILVA
FIRMA
Econômico 1
1047AA691422

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda, 52/3.º and. Centro - Rio de Janeiro - RJ
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data aposto na macrofilmagem, O QUE CERTIFICO
Bel. RAUNITO ALVES DA SILVA - Oficial Titular
Miriam Sant'Ana Castelpoggi - 1.º Oficial Substituto
Ricardo J. Maluzinho Antunes - 2.º Oficial Substituto

MICROFILME E CORROM - ARQUIVADA
3.º RTD RIO DE JANEIRO

[redacted]

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
VXG
SEZ12994

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
IQO
SEZ12995

BNDES

Cartório RTD
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
Cep: 69.010-030 - Manaus / AM
Fones: (92) 3234-6669 / 3233-3779
Fax: 3233-6266
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial

CARTÓRIO RTD
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MANAUS-AMAZONAS
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
SUBSTITUTOS: ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA / SILVIA EMILIA CASTRO LOPES
JOSÉ DA SILVA LOPES JUNIOR / ABRAHIM SOARES RODRIGUES
RUA LOBO D'ALMADA, 413 - CENTRO - CEP: 69010-030 - MANAUS - AM
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 - FAX: (92) 3233-6266

**Selo Eletrônico de Fiscalização do**
**Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**
**Protocolo: 398690 Registro: 389330 Lv. B-1892 de 12/04/2010**
**Data util.: 12/04/2010 Emitido por: Silvia Castro**
**Funetj: R$1.220,0 Fundpam R$610.00**
**Selo: AC430428 Dígito verificador: 1CC5-CEA2-3380-52AF**
Valide o selo em: www.seloamazonas.com.br

Autenticação
1040BI160577

1º TRASLADO
LIVRO 1828 - FLS. 319

**PROCURAÇÃO QUE FAZ: FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS**

**SAIBAM**, quantos virem este público instrumento de procuração que aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano de dois mil e dez (2010), nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na rua Cônego Eugenio Leite, 190 – Pinheiros, onde a chamado vim, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante: a **FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.351.359/0001-88, com sede à Rua Álvaro Braga n.º 351, Bairro Parque 10 de Novembro, em Manaus/AM, com seu estatuto social datado de 30 de dezembro de 2009, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Manaus – Amazonas sob nº 25348, do qual uma cópia fica arquivada neste Tabelionato sob nº 013441 (pasta 0151), representada nos termos do artigo 29, parágrafo único, por seu **Diretor: FIRMIN ANTONIO**, francês, casado, empresário, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE [redacted], inscrito no CPF/MF sob nº [redacted], residente e domiciliado nesta Capital, na [redacted], eleito pela Ata da 9ª Reunião do Conselho de Administração, datada de 03 de dezembro de 2009, cuja cópia fica arquivada neste Tabelionato sob nº 013442 (pasta 0151).- O presente, foi identificado através dos documentos acima mencionados e a mim exibidos no original, do que dou fé.- Pela outorgante, como vem representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seu procurador: Sr. **VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA**, brasileiro, divorciado, engenheiro florestal, portador da cédula de identidade [redacted] inscrito no CPF/MF sob [redacted], residente e domiciliado nesta Capital, na [redacted] a quem confere poderes para, contratar e demitir empregados, assinar convênios, contratos de prestação de serviços, de compra e venda, colaboração financeira, reembolsável e não-reembolsável, de locação, de empréstimo, de licença, cessão e uso de marca, de seguro, de transporte, de comissão, termos de cooperação financeira e técnico-científica, autorizar admissões, transferências, re-enquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, pagamento de diárias e ajuda de custo, punições e demissões de pessoal, de acordo com as normas e regulamentos em vigor, abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques e requisitar de talões de cheques, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, emitir e assinar declarações e atestados, bem como constituir advogado com os poderes contidos na Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", dentro e fora do Foro Judicial, perante qualquer grau de Jurisdição ou Juízo, Instância ou Tribunal, Entidades Públicas ou Privadas, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Sociedades de Economia Mista, Juntas Comerciais, Entidades Autárquicas e Paraestatais, Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo outorgados ainda poderes para firmar compromissos, receber citações, intimações, notificações e interpelações, dar quitação, assinar caução, objetivando à garantia do débito em discussão em processos administrativos e judiciais, solicitar certidões, atestados, propor ações judiciais, de toda e qualquer natureza, interpor recursos e quaisquer outros incidentes processuais ou administrativos, inclusive exceções de suspeição ou impedimento, reconhecer a procedência do pedido, transigir, inclusive em audiência de conciliação, instrução e julgamento, confessar, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, acordar, concordar, discordar, requerer, impugnar, indicar assistentes técnicos, formular quesitos, recorrer, apresentar e receber documentos, prestar depoimentos na qualidade de representante legal da Outorgante, nomear prepostos, assinar guias, declarações, petições, respostas a ofícios, ficha de cadastro de empresa,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

requerer e receber alvará em qualquer grau de jurisdição e juízo, e ainda, conjuntamente com um diretor ou outro procurador com os mesmos poderes, assinar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, instrumentos que representem dívidas em geral e **sempre com a autorização do Conselho de Administração**, adquirir, alienar, onerar ou gravar os bens integrantes do ativo permanente, arrendar, ceder, onerar ou gravar os bens móveis e imóveis, podendo para tanto outorgar, aceitar e assinar a competente escritura, por instrumento público ou particular, preliminares ou definitivos, inclusive de re-ratificação; receber o preço, sinal, pagamento integral, passar recibos e dar quitação, transmitir posse, direitos e ações; responder pela evicção; fazer declarações, representá-los perante repartições públicas em geral, Tabelionatos de Notas, e Registro de Imóveis, Prefeituras e onde mais preciso for, tudo promover, praticar, requerer e assinar, pagar impostos e taxas, assinar guias, declarações e requerimentos, juntar e retirar documentos, fazer especiais declarações, provas e justificativas, autorizar registros, matrículas, averbações e cancelamentos, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato.- **A presente procuração terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.**- De como assim disse dou fé.- Em seguida, pediu-me que lhe lavrasse o presente instrumento, que feito e lido em voz alta e clara, foi aceito por ser a expressão fiel do que foi declarado, outorgaram e assinam, do que de tudo dou fé.- Emolumentos: R$ 167,00; Estado: R$ 47,46; IPESP: R$ 35,16; LEI 11.021/01: R$ 1,68; Registro Civil: R$ 8,80; Tribunal de Justiça: R$ 8,80; Total: R$ 268,90; Guia nº 12/2010.- Eu, **Paulo César Aleixo da Silva**, escrevente habilitado a lavrei.- Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT**, Substituto, a subscrevi. (a) // **FIRMIN ANTONIO** //. (SELADA). Nada Mais. Trasladada em seguida. O presente **traslado** é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1828, páginas 319/320, dou fé. Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT, Substituto**, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**

**LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT**
Substituto

BNDES

TABELIÃO DE NOTAS Nº 27º
LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT
Substituto
São Luís, 59 - S. Paulo - SP F: 3511-7700

Autenticação
1040BI160582

**1º TRASLADO**
**LIVRO 1828 - FLS. 321**

**PROCURAÇÃO QUE FAZ: FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS.**

**SAIBAM**, quantos virem este público instrumento de procuração que aos vinte e três (23) dias do mês de março do ano de dois mil e dez (2010), nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na rua Cônego Eugenio Leite, 190 – Pinheiros, onde a chamado vim, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante: a **FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.351.359/0001-88, com sede à Rua Álvaro Braga n.º 351, Bairro Parque 10 de Novembro, em Manaus/AM, com seu estatuto social datado de 30 de dezembro de 2009, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Manaus – Amazonas sob nº 25348, do qual uma cópia está arquivada neste Tabelionato sob nº 013441 (pasta 0151), representada nos termos do artigo 29, parágrafo único, por seu **Diretor: FIRMIN ANTONIO**, francês, casado, empresário, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº [redacted], inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] residente e domiciliado nesta Capital, na [redacted], eleito pela Ata da 9ª Reunião do Conselho de Administração, datada de 03 de dezembro de 2009, cuja cópia está arquivada neste Tabelionato sob nº 013442 (pasta 0151).- O presente, foi identificado através dos documentos acima mencionados e a mim exibidos no original, do que dou fé.- Pela outorgante, como vem representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seu procurador: Sr. **LUIZ CRUZ VILLARES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º [redacted] inscrito no CPF/MF sob [redacted], residente e domiciliado nesta Capital, na Rua [redacted]; a quem confere poderes para, contratar e demitir empregados, assinar convênios, contratos de prestação de serviços, de compra e venda, colaboração financeira, reembolsável e não-reembolsável, de locação, de empréstimo, de licença, cessão e uso de marca, de seguro, de transporte, de comissão, termos de cooperação financeira e técnico-científica, autorizar pagamento de diárias e ajuda de custo, abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques e requisitar de talões de cheques, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, emitir e assinar declarações e atestados, e ainda, conjuntamente com um diretor ou outro procurador com os mesmos poderes, assinar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, instrumentos que representem dívidas em geral, e **sempre com a autorização do Conselho de Administração**, adquirir, alienar, onerar ou gravar os bens integrantes do ativo permanente, arrendar, ceder, onerar ou gravar os bens móveis e imóveis, podendo para tanto outorgar, aceitar e assinar a competente escritura, por instrumento público ou particular, preliminares ou definitivos, inclusive de re-ratificação; receber o preço, sinal, pagamento integral, passar recibos e dar quitação, transmitir posse, direitos e ações; responder pela evicção; fazer declarações, representá-los perante repartições públicas em geral, Tabelionatos de Notas, e Registro de Imóveis, Prefeituras e onde mais preciso for, tudo prometer, praticar, requerer e assinar, pagar impostos e taxas, assinar guias, declarações e requerimentos, juntar e retirar documentos, fazer especiais declarações, provas e justificativas, autorizar registros, matrículas, averbações e cancelamentos, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato.- **A presente procuração terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.-** De como assim disse dou fé.- Em seguida, pediu-me que lhe lavrasse o presente instrumento, que feito e lido em voz alta e clara, foi aceito por ser a expressão fiel do que foi declarado, outorgaram e assinam, do que de tudo dou fé.- Emolumentos: R$ 167,00; Estado: R$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)
PROVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

47,46; IPESP: R$ 35,16; LEI 11.021/01: R$ 1,68; Registro Civil: R$ 8,80; Tribunal de Justiça: R$ 8,80; Total: R$ 268,90; Guia nº 12/2010. Eu, **Paulo César Aleixo da Silva**, escrevente habilitado a lavrei.- Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT**, Substituto, a subscrevi. (a) // **FIRMIN ANTONIO** //. (SELADA). Nada Mais. Trasladada em seguida. O presente **traslado** é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1828, página 321, dou fé. Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT, Substituto**, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

**EM TESTEMUNHO_____DA VERDADE**

**LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT**
Substituto

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Autenticado
1040BI160996